

## MUNICÍPIO DE TABUAÇO

### Aviso n.º 5187/2024/2

**Sumário:** Torna-se público o Regulamento de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações e Entidades do Concelho de Tabuaço.

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2024, deliberou aprovar o “Regulamento de atribuição de subsídios e apoios às associações e entidades do Concelho de Tabuaço”, cujo teor a seguir se pública.

20 de fevereiro de 2024. – O Presidente da Câmara, Carlos André Teles Paulo de Carvalho.

### **Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações e Entidades do Concelho de Tabuaço**

#### **Enquadramento**

O Concelho de Tabuaço tem no associativismo uma riqueza endógena capaz de promover o desenvolvimento cultural, socioeducativo, artístico, recreativo, humanitário, ambiental, social e desportivo.

As associações do concelho desempenham, assim, uma função social insubstituível, afirmando-se como entidades onde os cidadãos tabuacenses encontram lugar para a descoberta, o desenvolvimento de vocações, em espaços onde se preservam e recriam tradições.

A forte tradição das associações no Concelho de Tabuaço permite que estas sejam agentes diretos de promoção da qualidade de vida no concelho e de valorização pessoal dos seus cidadãos.

Por sua vez, as dinâmicas de formação cultural e artística, implementadas pelo movimento associativo, inserem-se, muitas vezes, no âmbito das políticas locais de promoção e animação sociocultural.

Consciente desta realidade e do interesse público de que se reveste a atividade e a colaboração com estas associações, parceiras da Autarquia no desenvolvimento de muitas das suas atribuições, o Município de Tabuaço vem pautando a sua atuação pela prestação consistente e regular de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, ao fenómeno associativo no concelho, assente em critérios de equidade, transparência e legalidade, bem como, a sua sustentabilidade e autonomia financeira.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na sua sessão de 14 de fevereiro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente regulamento, que será publicitado nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

## Artigo 2.º

### Objeto e Âmbito de aplicação

1 – O presente diploma regula a atribuição de subsídios, apoios não financeiros e apoios ao investimento às entidades, sediadas no Município de Tabuaço, que prossigam fins culturais, socioeducativos, artísticos, recreativos, humanitários, ambientais, sociais e desportivos, e, ainda, a outras instituições ou associações que desenvolvam atividades nestes âmbitos e que contribuam para o desenvolvimento de Tabuaço.

2 – Podem, ainda, ser concedidos apoios a associações sem personalidade jurídica legalmente constituídas e existentes, às quais sejam aplicáveis as regras constantes nos artigos 195.º e seguintes do Código Civil.

3 – Os subsídios são obrigatoriamente entregues sobre a prática regular de atividades ou projetos especiais apresentados pelas associações à Câmara Municipal.

## Artigo 3.º

### Conceito de Associação

1 – É considerada associação toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização cultural, socioeducativa, artística, recreativa, humanitária, ambiental, social e desportiva, dos seus associados e da população em geral.

2 – Só os membros da direção em plenas funções representam, perante o Município de Tabuaço, as respetivas associações.

## Artigo 4.º

### Conceito de Subsídio

Considera-se subsídio:

1 – A atribuição de verbas pecuniárias às associações.

2 – A prestação de serviços, o apoio técnico e a disponibilização de materiais e recursos humanos, pelo Município de Tabuaço, para o desenvolvimento das atividades propostas pelas associações.

## Artigo 5.º

### Princípios gerais

A atribuição dos subsídios, apoios não financeiros e apoio ao investimento previstos no presente Regulamento rege-se pelos princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo, e ainda pelos seguintes princípios:

a) Isenção – o processo de atribuição dos benefícios públicos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;

b) Responsabilização – as entidades beneficiadas são responsáveis, através dos membros dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos benefícios públicos aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;

c) Comparticipação – os benefícios a atribuir devem representar apenas parte dos custos da atividade e/ou investimento a realizar, cabendo à entidade beneficiária assumir os encargos remanescentes, de forma a evitar que as entidades dependam em exclusivo da ajuda do Município;

d) Sustentabilidade – os benefícios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como a capacidade de autofinanciamento, angariação de patrocínios e constituição de parcerias;

e) Abrangência social – serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelo beneficiário numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática cultural, de inclusão e coesão social e apoio social à população do Município, e designadamente o caráter pedagógico/formativo das iniciativas, a criação artística, a difusão cultural, a reprodução cultural, intervenção social e o número de entidades parceiras;

f) Avaliação – a manutenção, redução ou supressão dos benefícios atribuídos depende da avaliação regular do cumprimento dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas;

g) Contratualização – a atribuição de apoios deve pressupor a explicitação das contrapartidas em termos de atividade ou de investimentos a realizar.

## CAPÍTULO II

### Modalidades de apoio

#### Artigo 6.º

##### Natureza dos apoios

1 – Os benefícios públicos definidos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio a investimento e equipamentos;
- c) Apoio à realização de atividades extraordinárias;
- d) Apoio não financeiro.

2 – Os apoios atribuídos pela Câmara Municipal poderão diferenciar-se através da seguinte tipologia:

a) Financeiro – transferência de um determinado montante pecuniário para apoiar a realização de atividades e/ou projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização dos mesmos;

b) Recursos humanos – colaboração de recursos humanos da Câmara Municipal que sejam necessários à concretização de ações, atividades ou projetos alvo de apoio;

c) Material e logístico – cedência, por parte do Município, de bens móveis, imóveis ou de equipamentos e/ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoio.

3 – A atribuição de apoio financeiro para eventos culturais, recreativos e sociais realizados no âmbito das festas religiosas e romarias fica limitado a uma verba por freguesia, união de freguesias ou lugar, podendo corresponder à festa em honra do padroeiro ou outra a indicar pelo requerente do apoio.

4 – A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

5 – Dos apoios a conceder excluem-se o pagamento de responsabilidades das associações às finanças e à segurança social, bem como de quotas a pagar a terceiras entidades.

#### Artigo 7.º

##### Apoio à atividade regular

1 – O apoio à atividade regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades.

2 – O apoio à atividade regular compreende ainda o apoio à divulgação das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias de apoio.

## Artigo 8.º

### **Apoio a investimento e equipamentos**

O apoio ao investimento e equipamentos tem por objetivo, nomeadamente:

- a) Apoio para a realização de obras de conservação, reabilitação e/ou remodelação de instalações existentes ou construção de novas edificações, podendo incluir a cedência de equipamento ou de pessoal para a execução das obras, apoio técnico para a elaboração de projetos e procedimentos contratuais e apoio técnico no acompanhamento e fiscalização das obras;
- b) Apoio para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais;
- c) Apoio para a aquisição de trajes, instrumentos musicais e outros bens ou equipamentos essenciais para a prossecução dos fins das associações;
- d) Apoio para a aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
- e) Apoio para a aquisição de viaturas indispensáveis à atividade da entidade;
- f) Apoio para a aquisição de outros bens móveis.

## Artigo 9.º

### **Apoios extraordinários**

1 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá ser concedido apoio extraordinário, designadamente para a realização de atividade que não foi incluída pela entidade no seu plano anual de atividades, respeitando sempre o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 – O apoio extraordinário apenas poderá ser concedido uma vez por ano a cada entidade, salvo circunstâncias excecionais justifiquem decisão diversa.

## Artigo 10.º

### **Apoios não financeiros**

1 – Os pedidos de apoio de natureza técnica, transporte ou logística para a realização de atividades deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Tabuaço com a antecedência mínima de 30 dias face à data prevista para a realização das atividades, sob pena de indeferimento liminar.

2 – A concessão do apoio não financeiro depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que, atempadamente comunicará à entidade a sua decisão.

## CAPÍTULO III

### **Processo de candidatura**

## Artigo 11.º

### **Instrução das candidaturas**

1 – As candidaturas a apresentar pelas entidades, respeitantes a apoio à atividade regular, investimento e equipamentos, e realização de atividades extraordinárias, são formuladas do seguinte modo:

1.1 – Candidatura para apoio à atividade regular – As candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) Relatório de atividades e contas, devidamente rubricado e assinados;

- c) Ata de aprovação do relatório de atividades e contas referido na alínea anterior;
- d) Plano de atividades e orçamento, devidamente rubricados e assinados;
- e) Ata de aprovação do plano de atividades e orçamento;
- f) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização de consulta da mesma no competente sítio da Internet;
- g) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização de consulta da mesma no competente sítio da Internet.

1.2 – Candidatura para apoio a investimento/equipamentos – Para além dos documentos referidos nas alíneas a) a g) do número anterior, as candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Memória descritiva da intervenção a realizar, com indicação dos objetivos a atingir, cronogramas financeiros e de execução física, recursos humanos, ou das características dos equipamentos a adquirir;
- b) Comprovativo da titularidade da propriedade do imóvel ou da legítima posse, caso se aplique;
- c) Identificação de outros apoios financeiros, patrimoniais e logísticos, concedidos ou em candidatura para a sua concessão, por outras entidades, públicas ou privadas.

1.3 – Candidatura para apoio extraordinário – As candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) Descrição fundamentada do apoio pretendido, os fins a que se destina, respetiva calendarização e orçamento.

2 – Tratando-se de candidatura para a atribuição de apoio ao investimento que se destine à comparticipação para a aquisição de imóveis, deverá o pedido, ainda, ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão matricial e predial do imóvel, consoante o caso;
- b) Planta de localização do imóvel, consoante o caso.

3 – O pedido de apoio não financeiro é feito através de troca de correspondência entre a Câmara Municipal e a entidade.

4 – A Câmara Municipal poderá, sempre que entender conveniente, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou entrega de outra documentação que considere útil para a avaliação do pedido de apoio.

## CAPÍTULO IV

### Apreciação das candidaturas

#### Artigo 12.º

#### **CrITÉrios de atribuição de apoios financeiros a atividade regular**

1 – Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Tabuaço aos planos de atividades das entidades candidatas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Atividade regular e contínua da Associação;
- b) Eficácia e eficiência na execução dos anteriores planos de atividades;
- c) Parcerias e apoios de outras entidades;

- d) Contribuição das atividades para a formação dos elementos da associação;
- e) Contribuição das atividades para captação de novos elementos;
- f) Contribuição das atividades para captação de novos públicos;
- g) Contribuição para a divulgação e difusão de elementos culturais e patrimoniais;
- h) Público beneficiário das atividades.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que respeita às entidades da área da ação social, os apoios serão concedidos com base nos seguintes critérios:

- a) Número de respostas sociais com ou sem acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I. P.;
- b) Número de utentes por ano, por resposta social;
- c) Eficácia na execução do Plano de Atividades;
- d) Inovação social das iniciativas;
- e) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Capacidade de estabelecer parceria, cooperação e protocolos com o Município de Tabuaço, com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades com ou sem fins lucrativos;

### Artigo 13.º

#### **Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos e equipamentos**

1 – A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Tabuaço às entidades que pretendam realizar investimentos e adquirir equipamentos referidos no artigo 8.º, terá em conta o impacto dos mesmos em sede da prestação de um melhor serviço à população e ao desenvolvimento do Município de Tabuaço, atentos, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Qualidade do projeto de investimento;
- c) Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento ou equipamento;
- d) Contributo para a correção de assimetrias no acesso ao Desporto, Cultura, Educação e Ação Social;
- e) Contributo para o ambiente e para a promoção da igualdade de oportunidades;
- f) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- g) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- h) Consistência do projeto, nomeadamente, pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar;
- i) Consonância entre os objetivos do investimento a realizar e o Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal de Tabuaço.

2 – Serão privilegiados os apoios a conceder a projetos de investimento participados por fundos comunitários, bem como os apoios concedidos no âmbito da transição climática.

#### Artigo 14.º

##### **CrITÉRIOS de atribuição de apoios não financeiros**

1 – Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de cedência atenderá aos seguintes critérios, pela ordem indicada:

- a) Ações de caráter oficial;
- b) Ações promovidas por estabelecimentos de ensino;
- c) Ações de natureza humanitária ou assistencial;
- d) Ações culturais, recreativas ambientais, sociais e desportivas;
- e) Critérios constantes do artigo 12.º;
- f) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.

2 – Os pedidos de cedência deverão identificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

3 – As entidades são responsáveis pela reposição do estado do(s) bem(s) nas condições em que se encontrava(m) no momento da cedência quando se verificarem danos provocados nos bens cedidos e que possam ser-lhe imputados com base em negligência resultante da utilização indevida.

4 – O não acatamento destas normas implica a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

#### Artigo 15.º

##### **Análise das candidaturas**

1 – No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da candidatura, o serviço competente da Câmara Municipal elabora relatório sobre a pretensão, tendo em consideração designadamente o seguinte:

1.1 – No que diz respeito a apoio financeiro para a atividade regular:

- a) Percentagem de execução do plano de atividades do ano anterior (execução física);
- b) Percentagem de autofinanciamento do plano de atividades proposto (sustentabilidade financeira);
- c) Informação acerca de cada um dos critérios referidos no artigo 12.º

1.2 – No que diz respeito a apoio para investimento e equipamentos, os critérios estabelecidos no artigo 13.º

2 – A análise do pedido de apoio não financeiro será objeto de informação prestada pelos competentes serviços municipais, sobre a disponibilidade de apoio técnico e logístico da Câmara Municipal à data de realização da atividade em causa.

3 – O relatório referido no presente artigo acompanha a proposta de atribuição do apoio financeiro a submeter à Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO V

##### **Contratualização e Acompanhamento**

#### Artigo 16.º

##### **Montante global**

O montante global dos apoios financeiros a atribuir durante o ano civil deverá estar contemplado no respetivo Plano de Atividades e Orçamento do Município de Tabuaço.

## Artigo 17.º

### Contratualização

A contratualização dos apoios será efetuada do seguinte modo:

- a) Apoio para a atividade regular – Através da comunicação da atribuição de subsídio;
- b) Apoio ao investimento – Através da celebração de protocolo, mediante modelo a aprovar pela Câmara Municipal;
- c) Apoio extraordinário – Por simples comunicação ou por protocolo, consoante a natureza do apoio.
- d) Apoio não financeiro – Por troca de correspondência.

## Artigo 18.º

### Publicidade

1 – Sem prejuízo do que dispõe a lei quanto à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios, a Câmara Municipal divulgará na página do Município os subsídios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os respetivos serviços municipais devem elaborar um relatório anual simplificado onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade de apoio e o montante de subsídio atribuído.

3 – Da lista referida no número anterior devem constar os apoios de recursos humanos e de material e logística, atribuídos nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º

4 – Uma súmula do relatório previsto nos números anteriores deve integrar o documento de prestação de contas da Câmara Municipal de Tabuaço.

5 – As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Tabuaço” em todos os meios, equipamentos, viaturas e nas atividades que promovam.

## Artigo 19.º

### Acompanhamento

1 – A Câmara Municipal disponibilizará a todas as entidades, no site oficial, toda a documentação necessária para a correta instrução do processo de candidatura.

2 – A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura e pelos meios que entender adequados, solicitar esclarecimentos sobre a aplicação dos apoios concedidos.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os projetos e as atividades que forem apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação considerada necessária para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Do incumprimento e sanções

## Artigo 20.º

### Não realização das atividades

1 – A Câmara Municipal de Tabuaço solicitará a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados e devidamente fundamentados, não realize os projetos ou atividades suscetíveis de apoio.

2 – Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação apresentada para a não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que a atividade conste do respetivo plano de atividades.

Artigo 21.º

**Falsas declarações**

As entidades que dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos de subsídios, terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de subsídios, de qualquer natureza, por um período de um a cinco anos.

CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

Artigo 22.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo(a) vereador(a) do pelouro com competência delegada.

Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

317377217